

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Luciana Robles de Almeida

Segurança Jurídica no Contexto de Crises de Significado do Direito
Entre Efeitos Retrospectivos e Prospectivos para a sua Promoção

Porto Alegre
2024

LUCIANA ROBLES DE ALMEIDA

Segurança Jurídica no Contexto de Crises de Significado do Direito
Entre Efeitos Retrospectivos e Prospectivos para a sua Promoção

Tese apresentada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Mitidiero

Porto Alegre

2024

À minha família.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que me acompanharam durante a elaboração deste trabalho.

Agradeço, principalmente, ao meu orientador, Professor Daniel Mitidiero, pelos extraordinários incentivo e generosidade, pelo acolhimento, pela inspiração e pelas muitas oportunidades que me ofereceu. Agradeço, também, pelo exemplo, destacando seu profissionalismo, seu entusiasmo e sua incansável busca pela excelência.

Agradeço à Victória Pasqualotto e ao Augusto Fleck pela parceria, pelo incentivo e pela amizade. Agradeço, igualmente, à Raquel Ramires, por toda a ajuda e colaboração.

Agradeço a todos os Professores que me ajudaram e me incentivaram na elaboração deste trabalho, especialmente, Ana Paula Ávila, Ângelo Roberto Ilha da Silva, Artur Carpes, Daisson Flach, Fabiano Menke, Humberto Ávila, José Guilherme Giacomuzzi, Klaus Koplín, Lisiane Feiten Wingert Ody, Luiz Guilherme Marinoni, Marco Félix Jobim, Pedro Adamy, Pedro Moreira, Rafael Maffini, Ricardo Alexandre da Silva, Sérgio Arenhart, Sérgio Mattos, Teresa Arruda Alvim e Vitor de Paula Ramos.

Agradeço às Senhoras Rosmari de Azevedo, Vanessa Knevitz e Yara Garcia de Freitas e ao Senhor Marcelo Rodrigues Pinto, pela atenção e pela gentileza. Agradeço, também, em nome da Sra. Nariman Nemmen, toda a equipe da Biblioteca da Faculdade de Direito da UFRGS.

Agradeço aos colegas e amigos Alexandre Gavronski, Antônio Zanette, Fernanda Carravetta, Guilherme Lessa, Isadora Gross, Lorenzo Pozzebon, Maria Cecília Butierres e Rodrigo Mendonça, pela amizade e pelo apoio.

Agradeço, enfim, à minha família pelo suporte, e, em especial, ao Bernardo pelo apoio e pelo carinho.

RESUMO

Este trabalho tem o propósito de analisar instrumentos voltados à promoção da segurança jurídica em um contexto marcado por crises de significado do Direito. Divide-se em duas partes. Na primeira, sublinha-se como premissa determinada compreensão sobre o princípio da segurança jurídica e retomam-se construções teóricas relacionadas, ainda que não exclusivamente, à promoção da segurança jurídica. Como temas recorrentes, apontam-se a decisão em controle de constitucionalidade e a respectiva modulação de efeitos, o precedente e a sua superação, inclusive de forma prospectiva, e as alterações promovidas pela Lei n. 13.655, de 2018, ao Decreto-Lei n. 4.657, de 1942, especialmente no art. 23. Na segunda parte, propõe-se uma reconstrução teórica, identificando e comparando um conjunto de instrumentos voltados à promoção da segurança jurídica no Direito Brasileiro, destacando-se, nesse contexto, a modulação de efeitos da decisão em controle de constitucionalidade, a superação do precedente com efeitos prospectivos e a formação do precedente com efeitos prospectivos. Conforme se sustenta, cada uma dessas técnicas atende a pressupostos específicos, o que justifica um tratamento individualizado.

Palavras-chave: Segurança Jurídica. Processo Civil. Modulação de Efeitos. Precedente. Superação. Formação.

ABSTRACT

The present study aims to characterize different ways by which legal certainty can be pursued in Brazil. It suggests that both in the context of litigation about whether legislation is void for inconsistency with the Constitution and in the context of adjudication there are different techniques that may be used with such objective: *modulação de efeitos*, prospective overruling and prospective application of precedent arising from cases of first impression. In spite of similarities, there are specific reasons to each, namely, securing an overall constitutional state of affairs; reliance as an ability to rely on the law, regardless of whether such reliance actually occurred; and hardship that deeming new law to have been applicable in the past may entail.

Key words: Legal Certainty. Retroactivity. Prospective Overruling. Precedent.

SUMÁRIO

Introdução.....	6
Parte I. A Segurança Jurídica: construções teóricas e instrumentos.....	10
1.1. O princípio da segurança jurídica no contexto de crises de significado do Direito.....	10
1.2. Construções teóricas propostas para promoção da segurança jurídica	21
1.2.1. A decisão em controle de constitucionalidade e a respectiva modulação de efeitos	21
1.2.2. O precedente e a respectiva superação.....	40
1.2.3. Regras de Transição e a LINDB	65
Parte II. Uma Proposta de Reconstrução Teórica.....	73
2.1. Modulação de Efeitos, Formação e Superação de Precedente com Efeitos Prospectivos	74
2.1.1. Modulação de Efeitos da Decisão em Controle de Constitucionalidade	79
2.1.2. Superação do Precedente com Efeitos Prospectivos.....	97
2.1.3. Formação de Precedente com Efeitos Prospectivos.....	131
2.2. Convergências e Divergências.....	147
Considerações Finais	157
Referências Bibliográficas.....	159
Lista de Casos	166

INTRODUÇÃO

Assim como o Direito deve ser relativamente estável e previsível para que as pessoas possam planejar suas vidas com confiança, deve ser maleável para corrigir erros e se adaptar a novas circunstâncias.¹

Este trabalho se propõe a discutir instrumentos voltados a suavizar passagens, ou a atenuar o impacto da novidade, em contextos de crise de significado no Direito. Consideram-se hipóteses nas quais, ou os efeitos produzidos são constitucionalmente indesejados, ou não se tem definição – no sentido de que ainda não se formou um precedente – quanto ao significado do Direito, ou, uma vez definido, vem a ser modificado por uma nova compreensão da Corte Suprema.

Não faltam exemplos no cotidiano do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Em 2016, ao julgar o caso *Parati Petróleo*, o Supremo Tribunal Federal alterou um entendimento consolidado em matéria tributária. No debate, afirmou-se que “como regra geral, se impõe a modulação”.² Em 2018, o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu “um regime de transição que modula os efeitos da decisão” que entendeu ser de “taxatividade mitigada” o rol de hipóteses de cabimento do agravo de instrumento.³ Em 2021, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucionais dispositivos que previam a incidência de ICMS nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular localizados em Estados diferentes. Essa decisão reafirmava o entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal e, também, do Superior Tribunal de Justiça. Porém, considerando existentes “circunstâncias excepcionais que justificam que se mantenham intactas algumas situações já consolidadas, em atenção ao princípio da segurança jurídica”, o Supremo Tribunal Federal decidiu modular os efeitos da decisão “a fim de que tenha eficácia pró-futuro a partir do exercício financeiro de 2024”.⁴

É adequado o recurso à modulação de efeitos em todos esses casos?

¹ ALEXANDER, Larry. “Precedent: The What, the Why and the How”, in: EDINCOTT, Timothy; KRISTJÁNSSON, Hafsteinn Dan; LEWIS, Sebastian (eds.). *Philosophical Foundations of Precedent*. Oxford: Oxford University Press, 2023, p. 18. Associando “stability and change” a “the level at which the practice of constraint by precedent is defined”, ALEXANDER, Larry. “Constrained by Precedent”, *Southern California Law Review*, vol. 63, n. 1, November 1989, p. 64.

² *Parati Petróleo v. Estado de Minas Gerais*. Tema 201. STF, Plenário, RE n. 593.849/MG, Rel. Min. Edson Fachin, j. em 19.10.2016.

³ *Quim v. Shirase*. STJ, Corte Especial, REsp n. 1.704.520/MT, Rel.^a Min.^a Nancy Andrighi, j. em 5.12.2018, e *Silva v. Zuzzi*. STJ, Corte Especial, REsp n. 1.696.396/MT, Rel. ^a Min.^a Nancy Andrighi, j. em 5.12.2018.

⁴ *Governador do Estado do Rio Grande do Norte*, STF, Plenário, ADC n. 49/RN, Rel. Min. Edson Fachin, j. em 19.4.2021.

Neste trabalho, sustenta-se que o processo civil brasileiro dispõe de um conjunto de instrumentos voltados à promoção da segurança jurídica: a modulação de efeitos das decisões tomadas em controle de constitucionalidade, a formação de precedentes com eficácia prospectiva e a superação de precedentes com eficácia prospectiva. Embora irmanados por essa finalidade comum, respondem a pressupostos específicos e se aplicam em contextos diversos.

Divide-se o trabalho em duas partes.

Na Parte I, retoma-se, ainda que em linhas gerais, o conceito de segurança jurídica que se toma como premissa. Assim como a interpretação – compreendida como processo que conduz a determinado resultado – pode ter diferentes acepções, também o tema da segurança jurídica pode ser desenvolvido a partir de diferentes abordagens. Apesar do interesse e da importância do tema, é preciso sublinhar que debatê-las e compará-las foge ao escopo deste trabalho. Adota-se uma teoria cognitivista moderada da interpretação associada a uma compreensão argumentativa da segurança jurídica.⁵

Em seguida, ainda na Parte I, examinam-se propostas teóricas relacionadas, ainda que não exclusivamente, à promoção do princípio da segurança jurídica. Essas propostas partem de temas recorrentes, como a decisão em controle de constitucionalidade e a respectiva modulação de efeitos, o precedente e a sua superação, inclusive de forma prospectiva, e as alterações promovidas pela Lei n. 13.655, de 2018, ao Decreto-Lei n. 4.657, de 1942, especialmente no art. 23.

Com base nesses temas, na Parte II, propõe-se uma reconstrução teórica, distinguindo, em um primeiro momento, as técnicas da modulação de efeitos da decisão em controle de constitucionalidade, da superação de precedente com efeitos prospectivos e da formação de precedente com efeitos prospectivos. Em um segundo, passa-se a compará-las, destacando-se convergências e divergências.

A tese consiste em que a modulação de efeitos da decisão em controle de constitucionalidade, associada ao art. 27, da Lei n. 9.868, de 1999, a formação de precedentes com efeitos prospectivos, associada ao art. 2º, *caput*, da Constituição, e a superação de precedentes com efeitos prospectivos, associada ao art. 927, § 3º, CPC, são instrumentos voltados à promoção do princípio da segurança jurídica e que, embora apresentem essa mesma

⁵ Conforme ÁVILA, Humberto. *Constituição, liberdade e interpretação* (2019). 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 2021, p. 37; ÁVILA, Humberto. *Teoria da Segurança Jurídica* (2011). 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2019, p. 728.

função, aplicam-se em diferentes contextos, atendendo a diferentes pressupostos e respondendo a diferentes regras de competência.

A modulação de efeitos se situa no campo do controle de constitucionalidade, sendo informada por razões relacionadas à promoção de um estado de coisas mais constitucional do que aquele que seria estabelecido com a implementação dos efeitos *ex tunc* da decisão que decreta a inconstitucionalidade. Admite-se, excepcionalmente, a outorga de efeitos *ex nunc* à decisão que decreta a inconstitucionalidade de um dispositivo com o objetivo de se preservar um estado de coisas mais constitucional do que inconstitucional. Nesse contexto, parece possível associá-la especialmente à promoção de segurança jurídica em termos de estabilidade e de confiabilidade da ordem jurídica. A eliminação da lei com efeitos *ex tunc* provocaria ofensa ainda maior à Constituição; para os cidadãos, em termos de credibilidade institucional da ordem jurídica, é preferível manter os efeitos da lei a suprimi-los.

A superação do precedente com efeitos prospectivos se aplica à interpretação do Direito em geral, sendo informada por razões relacionadas à possibilidade de se agir com base no Direito vigente. O Direito deve ser relativamente estável de modo a possibilitar que as pessoas tomem decisões e façam planos de maneira juridicamente informada; deve, igualmente, proteger a expectativa naquilo que é conhecido e naquilo que foi planejado. Destaca-se a segurança jurídica especialmente como cognoscibilidade, estabilidade e confiabilidade na ordem jurídica, na medida em que se admite, de forma excepcional, a outorga de efeitos exclusivamente prospectivos à superação do precedente com o objetivo de respeitar a própria possibilidade de se confiar no Direito e de se fazerem planos em determinado contexto normativo.

A formação do precedente com efeitos prospectivos igualmente diz respeito à interpretação do Direito em geral, sendo informada por razões relacionadas à impossibilidade de se seguir uma norma inexistente e, também, à circunstância de que um precedente pode se estabelecer somente depois de anos – ou décadas – inclusive em sentido contrário à compreensão geral da comunidade, aos significados mínimos dos dispositivos normativos, à jurisprudência das Cortes da Justiça, à coisa julgada, e, eventualmente, a precedente do Superior Tribunal de Justiça, no caso de formação de precedente pelo Supremo Tribunal Federal. A formação do precedente com efeitos prospectivos associa-se à promoção da segurança jurídica especialmente nas dimensões de estabilidade e de confiabilidade na ordem jurídica. Embora não exista um precedente – e, nessa dimensão, tendencialmente, haja menor grau de

cognoscibilidade normativa –, não se descarta que a formação de um precedente suscite dificuldades, sobretudo se ocorrer depois de décadas.

Tanto a modulação de efeitos da decisão em controle abstrato de constitucionalidade quanto a operação com precedentes se situam em um campo mais amplo, seja porque atrelado a uma dúvida sobre a legitimidade da norma,⁶ seja porque atrelado à tutela dos direitos em dimensão geral,⁷ de modo que envolvem, prevalentemente, a promoção da segurança jurídica como norma objetiva, abstrata e protetiva de interesses coletivos, no que se contrapõe ao princípio da proteção da confiança, compreendido como norma protetiva de atos concretos de disposição de direitos fundamentais em razão de determinada orientação normativa.⁸

Como consequência, sugere-se que, no âmbito do controle abstrato de constitucionalidade e da superação de precedentes com efeitos prospectivos, não cabe o debate, a produção de prova e a decisão a respeito da existência de uma base de confiança, da confiança propriamente dita, do exercício efetivo e causalmente vinculado da confiança e da frustração da confiança.⁹ Esses aspectos aparecerão no controle difuso de constitucionalidade e, segundo se sustenta, sendo superado o precedente, cabe à parte interessada suscitá-los em processo autônomo, o que depende de sua caracterização como fatos relevantes não considerados na *ratio decidendi*.¹⁰ No âmbito da formação de precedentes, embora a Corte Suprema possa ressaltar o caso concreto, tutelando-o especificamente, caso opte por aplicar o entendimento formado a partir de um marco temporal, responderá igualmente à tutela da segurança jurídica em sua dimensão objetiva e no seu aspecto pessoal relacionado ao interesse coletivo.¹¹

Demonstrar a tese é o que se passa a fazer a seguir.

⁶ MARINONI, Luiz Guilherme. “Controle de Constitucionalidade”, in: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional* (2012). 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2022, pp. 1073-1074.

⁷ A propósito, MITIDIERO, Daniel. “A tutela dos direitos como fim do Processo Civil no Estado Constitucional”, *Revista de Processo*, vol. 229, março de 2014, pp. 51-74.

⁸ Pressupõe-se o conceito desenvolvido por ÁVILA, *Teoria da Segurança Jurídica*, cit., pp. 388, 525.

⁹ ÁVILA, *Teoria da Segurança Jurídica*, cit., pp. 423-427, 601.

¹⁰ Retoma-se a definição de questão distinta, conforme MITIDIERO, Daniel. *Ratio Decidendi – Quando uma Questão é Idêntica, Semelhante ou Distinta?*, São Paulo: RT, 2023, pp. 87 e 103-104.

¹¹ Pressupõe-se o conceito desenvolvido por ÁVILA, *Teoria da Segurança Jurídica*, cit., p. 425.

Referências bibliográficas

ALEXANDER, Larry. “Constrained by Precedent”, *Southern California Law Review*, vol. 63, n. 1, November 1989, pp. 1-64.

ALEXANDER, Larry. “Did *Casey* Strike Out? Following and Overruling Constitutional Precedents in the Supreme Court”, in: PETERS, Christopher J. (Ed.). *Precedent in the United States Supreme Court*. Dordrecht: Springer, 2013, pp. 47-61.

ALEXANDER, Larry. “Precedent: The What, the Why and the How”, in: EDINCOTT, Timothy; KRISTJÁNSSON, Hafsteinn Dan; LEWIS, Sebastian (eds.). *Philosophical Foundations of Precedent*. Oxford: Oxford University Press, 2023.

ALEXANDER, Larry; SHERWIN, Emily, *Demystifying Legal Reasoning*. New York: Cambridge University Press, 2008.

ALEXANDER, Larry; SHERWIN, Emily. *The Rule of Rules: Morality, Rules, & The Dilemmas of Law*. Durham, London: Duke University Press, 2001.

ALMEIDA, Luciana Robles de. *O que Significa Violar uma Norma Jurídica? Uma Perspectiva Processual*. São Paulo: RT, 2021.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto (1942-2013), Embargos de divergência perante o Superior Tribunal de Justiça. Conceito de semelhança. O que interessa é o fato jurídico nuclear, desimportando diferenças irrelevantes do ponto de vista jurídico. Exame lógico do problema. Admissibilidade do recurso interposto à luz dos princípios que regem a matéria”, *Revista de Processo*, vol. 131, jan. 2006, pp. 165-172.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. *Teoria e Prática da Tutela Jurisdicional*. Forense: Rio de Janeiro, 2008.

ALVIM, Teresa Arruda. *Modulação na alteração da jurisprudência firme ou de precedentes vinculantes*. São Paulo: RT, 2019.

ANDRADE, Fábio Martins de. *Modulação em matéria tributária: o argumento pragmático ou consequencialistas de cunho econômico e as decisões do STF*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

ATIYAH, Patrick S. (1931-2018); SUMMERS, Robert (1934-2019). *Form and Substance in Anglo-American Law*. Oxford: Clarendon Press, 1987.

ÁVILA, Ana Paula. *A Modulação de Efeitos Temporais pelo STF no Controle de Constitucionalidade: ponderação e regras de argumentação para a interpretação conforme a Constituição do art. 27 da Lei n. 9.868/99*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ÁVILA, Ana Paula. “Técnicas de Decisão na Jurisdição Constitucional e Garantia de Direitos Fundamentais das Minorias pelo STF”, *Revista Novos Estudos Jurídicos*, vol. 20, n. 2, mai-ago 2015, pp. 595-627.

ÁVILA, Humberto. “Argumentação jurídica e a imunidade do livro eletrônico”, *Revista de Direito Tributário*, n. 79. São Paulo: Malheiros, 2001, pp. 163-183.

ÁVILA, Humberto. *Constituição, liberdade e interpretação* (2019). 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

ÁVILA, Humberto. “Limites da Coisa Julgada e Modulação de Efeitos: Entre confiança e coerência”, in: CARPES, Artur; JOBIM, Marco Félix; DOMIT, Otávio; MOTTA, Otávio; MENDES, Paulo; ABREU, Rafael Sirangelo de; PAULA RAMOS, Vitor de. *Ensaios para Daniel Mitidiero: Do processualista ao jurista, do professor ao mestre e amigo*. Londrina: Thoth, 2024.

ÁVILA, Humberto. *Teoria da Indeterminação no Direito* – entre a indeterminação aparente e a determinação latente. São Paulo: Malheiros, JusPodivm, 2022.

ÁVILA, Humberto. *Teoria da Segurança Jurídica* (2011). 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios* – da definição à aplicação dos princípios jurídicos (2003). 19.ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BANKOWSKI, Zenon; MacCORMICK, Neil (1941-2009); MARSHALL, Geoffrey (1929-2003). “Precedent in the United Kingdom”, in: MacCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert (1933-2019); GOODHART, Arthur (1891-1978). *Interpreting precedents* (1991). Farnham: Ashgate, 1997, p. 315-354.

BARBOSA, Ruy (1849-1923). *Os Actos Inconstitucionaes do Congresso e do Executivo ante a Justiça Federal*. Rio de Janeiro: Companhia Imprensa, 1893.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos (1931-2017). *Comentários ao Código de Processo Civil* (1974), vol. V, 15. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BARRETT, Amy Coney. “Precedent and Jurisprudential Disagreement”, *Texas Law Review*, vol. 91, n. 7, June 2013, pp. 1711-1738.

BARROSO, Luís Roberto. *O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência* (2004). 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BENTHAM, Jeremy (1748-1832). “Truth versus Ashhurst; or, law as it is, contrasted with what it is said to be” (1792), *The Works of Jeremy Bentham*, published under the superintendence of his executor, John Bowring, vol. V. Edinburgh, Tait; London, Simpkin, Marshall, 1843.

BINENBOJM, Gustavo. *A nova jurisdição constitucional brasileira* (2001). Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

BLACKSTONE, William (1723-1780). *Commentaries on the Laws of England*. vol. 1. Dublin: printed for John Exshaw, Henry Saunders, Samuel Watson and James Williams, 1766.

CABRAL, Antonio do Passo, *Segurança jurídica e regras de transição nos processos judicial e administrativo: introdução ao art. 23, da LINDB*. Salvador: JusPodivm, 2020.

CAPPELLETTI, Mauro (1924-2004). *O Controle Judicial de Constitucionalidade das Leis no Direito Comparado* (1966), trad. Aroldo Plínio Gonçalves e revisão de José Carlos Barbosa Moreira. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1992.

CARDOZO, Benjamin (1870-1938). *The Growth of Law*. New Haven: Yale University Press, 1924.

CARDOZO, Benjamin. *The Nature of the Judicial Process* (1921). New Haven: Yale University Press, 1946.

CHAINAIS, Cécile. “La portée dans le temps des revirements de jurisprudence en droit français: entre rétroactivité naturelle de la jurisprudence et émergence d’un ‘office de modulation’ du juge de cassation”, in: CHAINAIS, Cécile; van DROOGHENBROECK, Jean-François; SALETTI, Achille; HESS, Burkhard. *Quel avenir pour les juridictions suprêmes ? Études de droit comparé sur la cassation en matière civile*. Bruxelles: Bruylant, 2021.

COKE, Edward (1552-1634). “Dr. Bonham’s Case”, in: *The Reports of Sir Edward Coke*, vol. VIII. London, in the Savoy: E. e R. Nutt, and R. Gosling, for R. Gosling. 1738.

CONNOLLY, Niamh. “The Prospective and Retrospective Effect of Judicial Decisions in Ireland”, in: STEINER, Eva (Ed.). *Comparing the Prospective Effect of Judicial Rulings Across Jurisdictions*. Springer: Cham, 2015, pp. 115-142.

COUTO E SILVA, Almiro (1933-2018). “O Princípio da Segurança Jurídica (Proteção à Confiança) no Direito Público Brasileiro e o Direito da Administração Pública de Anular seus Próprios Atos Administrativos: o prazo decadencial do art. 54 da Lei do Processo Administrativo da União (Lei n. 9.784/99)”, *Revista de Direito Administrativo*, vol. 237, jul.-set. 2004, pp. 271-315.

CROSS, Rupert (1912-1980); HARRIS, J. W (1940-2004). *Precedent in English Law* (1991). 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2004.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. “Parâmetros de Eficácia e Critérios de Interpretação do Precedente Judicial”, in: ALVIM, Teresa Arruda (coord.), *Direito Jurisprudencial*. São Paulo: RT, 2012.

CURRIE, David P. *The Constitution in the Supreme Court: the second century*. Chicago: Chicago University Press, 1990.

CURRIER, Thomas S. “Time and Change in Judge-Made Law: Prospective Overruling”, *Virginia Law Review*, vol. 51, n. 2, March 1965, pp. 201-272.

DEVLIN, Patrick A. (1905-1992). “Judges and Lawmakers”, *Modern Law Review*, vol. 39, n. 1, January 1976, pp. 1-16.

DOUGLAS, William O. “Stare Decisis”, *Columbia Law Review*, vol. 49, n. 6, June 1949, pp. 735-758.

DUXBURY, Neil. *The Nature and Authority of Precedent*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

EDINCOTT, Timothy; KRISTJÁNSSON, Hafsteinn Dan; LEWIS, Sebastian (eds.). *Philosophical Foundations of Precedent*. Oxford: Oxford University Press, 2023.

EISENBERG, Melvin. *The Nature of the Common Law*. Cambridge: Harvard University Press, 1991.

FAIRCHILD, Thomas E. (1912-2007). “Limitation of New Judge-Made Law to Prospective Effect Only: Prospective Overruling or Sunbursting”, *Marquette Law Review*, vol. 51, n. 3, Winter 1967-1968, p. 254-270.

FERNÁNDEZ SEGADO, Francisco. “La quiebra de la bipolaridad ‘modelo americano-modelo europeo’”, *La Justicia Constitucional: una visión de derecho comparado*. Tomo I. Madrid: Dykinson, 2009.

FRIEDMANN, Wolfgang (1907-1972). “Limits of Judicial Lawmaking and Prospective Overruling”, *Modern Law Review*, vol. 29, n. 6, November 1966, pp. 593-607.

FULLER, Lon. *The Morality of Law* (1964). New Haven: Yale University Press, 1969.

FULLER, Lon (1902-1978). “Positivism and Fidelity to Law: A Reply to Professor Hart”, *Harvard Law Review*, vol. 71, n. 4, Feb. 1958, pp. 630-672.

GOODHART, Arthur (1881-1978). “Precedent in English and Continental Law”, *The Law Quarterly Review*, vol. 50, 1934, pp. 40-65.

GUASTINI, Riccardo. *Interpretare e argomentare*. Milano: Giuffrè, 2011.

HAMILTON, Alexander (1757-1804). “*Federalist No. 78, The Judiciary Department*” (1788), in: HAMILTON, Alexander; MADISON, James (1751-1836), JAY, John (1745-1829). *The Federalist Papers* (1787-1788). Introd. Lawrence Goldman. New York: Oxford University Press, 2008.

HARE, R. M. (1919-2002). “Principles”, *Proceedings of the Aristotelian Society*, 1972-1973, pp. 1-18.

HARRIS, J. W. (1940-2004). “Towards Principles of Overruling – When Should a Final Court of Appeal Second Guess”, *Oxford Journal of Legal Studies*, vol. 10, no. 2, 1990, pp. 135-199.

- HART, Herbert (1907-1992). *The Concept of Law* (1961). Oxford: Clarendon Press, 1994.
- HAYEK, F. A. (1899-1992). *The Road to Serfdom* (1944). Routledge: London, 2001.
- HAZARD JR., Geoffrey C. (1929-2018); TARUFFO, Michele (1943-2020). *American Civil Procedure: an introduction*. New Haven: Yale University Press, 1993.
- HAZARD JR., Geoffrey C. (1929-2018); TARUFFO, Michele (1943-2020), MITIDIERO, Daniel. *A Justiça Civil – Dos Estados Unidos ao Brasil*. Tradução, atualização, apresentação e comparação com o Direito brasileiro. São Paulo: RT, 2023.
- HECK, Luís Afonso. *Jurisdição Constitucional: teoria da nulidade versus teoria da nulificabilidade das leis*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- HELLMAN, Deborah. “An Epistemic Defense of Precedent”, in: PETERS, Christopher J. *Precedent in the United States Supreme Court*. Dordrecht: Springer, 2013, pp. 63-76.
- HERSHOVITZ, Scott. “Integrity and Stare Decisis”, in: HERSHOVITZ, Scott (ed.), *Exploring Law’s Empire: The Jurisprudence of Ronald Dworkin*. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- KAY, Richard. “Retroactivity and Prospectivity of Judgments in American Law”, in: STEINER, Eva (Ed.). *Comparing the Prospective Effect of Judicial Rulings Across Jurisdictions*, Springer: Cham, 2015, pp. 209-246.
- KELSEN, Hans. “Judicial Review of Legislation: A Comparative Study of the Austrian and the American Constitution”, *The Journal of Politics*, vol. 4, n. 2, May, 1942, pp. 183-200.
- KELSEN, Hans (1881-1973). “La Garantie Juridictionnelle de la Constitution (La Justice Constitutionnelle)”, trad. Charles Eisenmann (1903-1980), *Revue de Droit Politique et de la Science Politique*. Paris: Giard, 1928.
- KELSEN, Hans, “O Controle Judicial da Constitucionalidade (Um estudo comparado das Constituições austriaca e americana)” (1942). In: *Jurisdição Constitucional* (2003). 3.ed. Trad. Alexandre Krug, Eduardo Brandão, Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão e revisão de Sérgio Sérulo da Cunha. São Paulo: Martins Fontes, 2013.
- KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito* (1934), trad. João Baptista Machado (1985). 8. ed., 3. tiragem, São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- LEACH, W. Barton (1900-1971). “Divorce by Plane-Ticket in the Affluent Society – with a Side-Order of Jurisprudence”, *University of Kansas Law Review*, vol. 14, n. 4, May 1966.
- LEAL, Roger Stiefelmann. “A convergência dos sistemas de controle de constitucionalidade: aspectos processuais e institucionais”, *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, vol. 57, 2006, out.-dez. 2006, pp. 61-81.
- LEVY, Beryl Harold (1908-1995). “Realist Jurisprudence and Prospective Overruling”, *University of Pennsylvania Law Review*, vol. 109, n. 1, Nov. 1960, pp. 1-30.
- MacCORMICK, Neil (1941-2009), “Argumentation and Interpretation in Law”, *Ratio Juris*, vol. 6, n. 1, March 1993, pp. 16-29.
- MacCORMICK, Neil. *Retórica e o Estado de Direito* (2005). Tradução de Conrado Hübner Mendes. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- MacCORMICK, Neil. *Rhetoric and the Rule of Law: A Theory of Legal Reasoning*, Oxford: Oxford University Press, 2005.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *A intangibilidade da coisa julgada diante da decisão de inconstitucionalidade*, São Paulo: RT, 2016.

- MARINONI, Luiz Guilherme. *A zona de penumbra entre o STJ e o STF: a função das Cortes Supremas e a delimitação do objeto dos recursos especial e extraordinário*. São Paulo: RT, 2019.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *Coisa Julgada sobre Questão*. São Paulo: RT, 2018.
- MARINONI, Luiz Guilherme. “Controle de Constitucionalidade”, in: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional* (2012). 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *Julgamento nas Cortes Supremas – Precedente e Decisão do Recurso diante do Novo CPC*. São Paulo: RT, 2015.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *O Filtro da Relevância: do precedente ingênuo ao precedente relevante*. São Paulo: RT, 2023.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *O STJ enquanto corte de precedentes: recompreensão do sistema processual da Corte Suprema*. São Paulo: RT, 2013.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *Precedentes Obrigatórios* (2010), 7. ed., São Paulo: RT, 2022.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *Processo Constitucional e Democracia*. São Paulo: RT, 2021.
- MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Recurso Extraordinário e Recurso Especial: do Jus Litigatoris ao Jus Constitutionis* (2019). 3. ed. São Paulo: RT, 2021.
- MARTINS COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: critérios para sua aplicação* (2015). 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- MARTINS COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: sistema e tópica no processo obrigacional*. 1. ed. (1999) 2. tir. São Paulo: RT, 2000.
- MENDES, Gilmar Ferreira. *Jurisdição Constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha* (1996). 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- MIRANDA, Jorge. *Contributo para uma teoria da inconstitucionalidade* (1968). Coimbra: Coimbra Editora, 1996.
- MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional* (2001). Tomo VI. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.
- MISHKIN, Paul J. (1927-2009). “Foreword: The High Court, the Great Writ, and the Due Process of Time and Law”, *Harvard Law Review*, vol. 79, n. 1, November 1965, pp. 56-102.
- MITIDIERO, Daniel. “A tutela dos direitos como fim do Processo Civil no Estado Constitucional”, *Revista de Processo*, vol. 229, março de 2014, pp. 51-74.
- MITIDIERO, Daniel. “Accountability e Transparência da Justiça Civil – Uma Perspectiva Comparada”, in: MITIDIERO, Daniel (coord.). *Accountability e Transparência da Justiça Civil – Uma Perspectiva Comparada*. São Paulo: RT, 2019, pp. 25-45.
- MITIDIERO, Daniel. *Cortes Superiores e Cortes Supremas – do Controle à Interpretação, da Jurisprudência ao Precedente* (2013). 3. ed. São Paulo: RT, 2017.
- MITIDIERO, Daniel. “Fundamentação e Precedente – dois discursos a partir da decisão judicial”, *Revista de Processo*, vol. 206, abril de 2012, pp. 61-78,
- MITIDIERO, Daniel. *Precedentes – da Persuasão à Vinculação* (2016). 5. ed. São Paulo: RT, 2023.

- MITIDIERO, Daniel. *Processo Civil* (2021). 2. ed. São Paulo: RT, 2022.
- MITIDIERO, Daniel. *Processo Constitucional – do Controle ao Processo, dos Modelos ao Sistema*. São Paulo: RT, 2022.
- MITIDIERO, Daniel. *Ratio Decidendi – Quando uma Questão é Idêntica, Semelhante ou Distinta?*, São Paulo: RT, 2023.
- MITIDIERO, Daniel. *Reclamação nas Cortes Supremas* (2020). 2. ed. São Paulo: RT, 2022.
- MITIDIERO, Daniel. *Relevância no Recurso Especial*, São Paulo: RT, 2022.
- MITIDIERO, Daniel. *Superação para Frente e Modulação de Efeitos – Precedente e Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro*, São Paulo: RT, 2021.
- MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat, baron de La Brède et de (1689-1755). *De l'Esprit des Lois* (1748). Paris: Garnier, 1869.
- NICOL, Andrew G. L. “Prospective Overruling: A New Device for English Courts?”, *Modern Law Review*, vol. 39, n. 5, Sep. 1976, pp. 542-560.
- ODY, Lisiane Feiten Wingert. “Direito e Linguagem”, in: ODY, Lisiane Feiten Wingert (organizadora). *Direito Comparado Alemanha-Brasil, Volume II: temas de direito privado em estudos originais e traduzidos*. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 2022, pp. 9-21.
- OLIVEIRA, Paulo Mendes de. *Segurança Jurídica e Processo: da rigidez à flexibilização processual*. São Paulo: RT, 2018.
- PASSANANTE, Luca. *Il precedente impossibile: contributo allo studio del diritto giurisprudenziale nel processo civile*. Torino: Giappichelli, 2018.
- PETERS, Christopher J. *Precedent in the United States Supreme Court*. Dordrecht: Springer, 2013.
- PIRES, Michel Hernane Noronha. *A Superação dos Precedentes Vinculantes: como se justifica a revogação de um precedente?* Curitiba: Editora Direito Contemporâneo, 2023.
- POSTEMA, Gerald. “Law's System: The Necessity of System in Common Law”, *New Zealand Law Review*, vol. 2014, n. 1, 2014.
- POSTEMA, Gerald. “On the Moral Presence of Our Past”, *McGill Law Journal*, vol. 36, n. 4, 1991, pp. 1153-1180.
- POUND, Roscoe (1870-1964), “What is the Common Law” (1936), *University of Chicago Law Review*, vol. 4, n. 2, Feb. 1973, pp. 176-189.
- RAZ, Joseph (1939-2022). “The Rule of Law and its Virtue” (1977), in: *The Authority of Law* (1979). 2. ed. Oxford: Oxford University Press.
- RE, Richard M. “Narrowing Precedent in the Supreme Court”, *Columbia Law Review*, vol. 114, n. 7, November 2014, pp. 1897-1898.
- RODGER, Alan. “A Time for Everything Under the Law: some reflections on retrospectivity”, *Law Quarterly Review*, n. 121, Jan. 2005.
- ROGERS, Candler S. “Perspectives on Prospective Overruling”, *University of Missouri at Kansas City Law Review*, vol. 36, n. 1, Winter 1968, pp. 35-74.

- SAGAN, Adam, “Changing the Case Law *pro futuro* – A Puzzle of Legal Theory and Practice”, in: STEINER, Eva (Ed.). *Comparing the Prospective Effect of Judicial Rulings Across Jurisdictions*. Springer: Cham, 2015, pp. 115-142.
- SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- SCHAEFER, Walter V. (1904-1986), “The Control of Sunbursts: Techniques of Prospective Overruling”, *New York University Law Review*, vol. 42, n. 4, October 1967, p. 631-646.
- SCHANNON, Bradley Scott. “The Retroactive and Prospective Application of Judicial Decisions”, *Harvard Journal of Law & Public Policy*, vol. 26, n. 3, 2003, pp. 811-976.
- SCHAUER, Frederick. “Legal Development and the Problem of Systemic Transition”, *Journal of Contemporary Legal Issues*, vol. 13, n. 1, 2003, pp. 261-278.
- SCHAUER, Frederick. *Playing by the Rules: A Philosophical Examination of Rule-Based Decision-Making in Law and in Life* (1991). New York: Oxford University Press, 2002.
- SCHAUER, Frederick. “Stare decisis – Rhetoric and Reality in the Supreme Court”, *Supreme Court Review*, 2018, pp. 121-144.
- SCHAUER, Frederick. *Thinking like a lawyer: a new introduction to legal reasoning*. Cambridge: Harvard University Press, 2009.
- STARGER, Colin. “The Dialectic of Stare Decisis Doctrine”, in: PETERS, Christopher J. *Precedent in the United States Supreme Court*. Dordrecht: Springer, 2013, pp. 19-45.
- STEINER, Eva (Ed.). *Comparing the Prospective Effect of Judicial Rulings Across Jurisdictions*. Springer: Cham, 2015.
- STEVENS, John Paul. “The Life Span of a Judge-Made Rule”, *New York University Law Review*, vol. 58, n. 1, April 1983, pp. 1-21.
- SUMMERS, Robert. “Departures from Precedent”, in: MacCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert; GOODHART, Arthur. *Interpreting precedents* (1991). Farnham: Ashgate, 1997, pp. 519-530.
- SUMMERS, Robert. “Precedent in the United States (New York State)”, in: MacCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert; GOODHART, Arthur. *Interpreting precedents* (1991). Farnham: Ashgate, 1997, p. 355-406.
- TARELLO, Giovanni (1934-1987). *L'interpretazione della legge*. Milano: Giuffrè, 1980.
- TARUFFO, Michele (1943-2020). “Idee per una teoria della decisione giusta” (1997), in: *Sui Confini: scritti sulla giustizia civile*. Bologna: Il Mulino, 2002.
- TARUFFO, Michele. “Il Controllo del Diritto e del Fatto in Cassazione”, *Il Vertice Ambiguo*. Bologna: Il Mulino, 1991.
- TRAYNOR, Roger J. (1900-1983). “*Quo Vadis*, Prospective Overruling: A Question of Judicial Responsibility”, *Hastings Law Journal*, vol. 28, n. 3, January 1977, p. 533-568.
- TUNC, André (1917-1999), *Conclusions: la Cour Suprême idéale*, *Revue Internationale de Droit Comparé*, vol. 30, n. 1, janvier-mars 1978, pp. 433-471.
- TUR, Richard H. S. “Time and Law”, *Oxford Journal of Legal Studies*, vol. 22, n. 3, 2002, pp. 463-488.

van RHEE, C. H.; van der WOUDE. “Effects in Time of Judgments in the Netherlands: Prospective Overruling and Related Techniques”, in: STEINER, Eva (Ed.). *Comparing the Prospective Effect of Judicial Rulings Across Jurisdictions*. Springer: Cham, 2015, pp. 65-80.

VERSTRAELEN, Sarah; POPELIER, Patricia; van DROOGHENBROECK, Sébastien. “The ability to Deviate from the Principle of Retroactivity: A Well-Established Practice Before the Constitutional Court and Council of State in Belgium”, in: STEINER, Eva (Ed.). *Comparing the Prospective Effect of Judicial Rulings Across Jurisdictions*. Springer: Cham, 2015, pp. 81-114.

WALDRON, Jeremy. “Retroactive: How Dodgy was Duynhoven”, *Otago Law Review*, vol. 10, n. 4, 2004, pp. 631-65.

WALDRON, Jeremy. “The Rule of Law in Contemporary Liberal Theory”, *Ratio Juris*, vol. 2, n. 1, March 1989, pp. 79-96.

YALE LAW JOURNAL, Note, “Prospective Overruling and Retroactive Application in the Federal Courts”, vol. 71, n. 5, April 1962, pp. 907-951.

ZAVASCKI, Teori (1948-2017). *Eficácia das Sentenças na Jurisdição Constitucional* (2001). 4. ed. São Paulo: RT, 2017.

ZAVASCKI, Teori. “Jurisdição constitucional do Superior Tribunal de Justiça”, *Revista de Processo*, São Paulo, 212, 2012, pp. 13-23.

ZWEIGERT, Konrad (1911-1996); KÖTZ, Hein. *An introduction to comparative law* (1969). 3. ed. (1998). Trad. Tony Weir. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

Lista de Casos

Supremo Tribunal Federal

Associação Nacional dos Servidores do IBAMA v. Presidente da República e Congresso Nacional. STF, Pleno, ADI n. 4.029, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 8.3.2012.

Confederação das Associações de Microempresas do Brasil v. Congresso Nacional. STF, ADI n. 15/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 14.6.2007.

Confederação Nacional da Indústria v. Presidente da República e Congresso Nacional. STF, Pleno, ADI n. 1.102, Rel. Min. Maurício Corrêa, j. em 5.10.1995.

Confederação Nacional do Comércio v. Governador do Estado do Alagoas e Ministro da Fazenda. STF, Pleno, ADI n. 1.851/AL, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. em 8.5.2002 *INSS v. Cícero*. STF, Pleno, RE n. 560.526, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 5.12.2008.

Governador do Estado do Rio Grande do Norte, STF, Plenário, ADC n. 49/RN, Rel. Min. Edson Fachin, j. em 19.4.2021.

Itiro v. Caixa Econômica Federal. STF, Plenário, RE n. 730.462, Rel. Min. Teori Zavascki, j. em 28.5.2015. Tema n. 733.

Ministério Público Federal v. Câmara Municipal do Município de Mira Estrela. STF, Pleno, RE n. 197.917, Rel. Min. Maurício Corrêa, j. em 24.03.2004

Município do Rio de Janeiro v. Estado do Rio de Janeiro. STF, RE n. 401.953, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 21.9.2007.

Nacional Gás v. União. STF, 2ª Turma, AgRg no RE n. 473.214/CE, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 4.3.2008.

Parati Petróleo v. Estado de Minas Gerais. Tema 201. STF, Plenário, RE n. 593.849/MG, Rel. Min. Edson Fachin, j. em 19.10.2016.

PFL v. Assembleia do Estado da Paraíba. STF, Pleno, ADI n. 3.615, Rel.ª Min.ª Ellen Gracie, j. em 30.8.2006.

Procurador-Geral da República v. Governo do Estado e Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul. STF, Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, ADI n. 3.660, j. em 13.3.2008.

Procurador-Geral da República v. Governador do Estado e Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, STF, Pleno, ADI n. 3.819/MG, Rel. Min. Eros Grau, j. em 24.10.2007.

Procurador-Geral da República v. Governador do Estado do Rio Grande do Sul e Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. STF, Pleno, ADI n. 3.022-1, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 2.8.2004.

PT v. Governador do Estado da Bahia e Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. STF, Pleno, ADI n. 2.240, Rel. Min. Eros Grau, j. em 9.5.2007.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Privadas de Processamento de Dados em Curitiba v. União. STF, RE n. 892.238/RS, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 6.8.2016. Tema n. 908.

Sollo Sul v. União. STF, RE n. 1.072.485-RG/PR, Rel. Min. Marco Aurélio j. em 23.2.2018. Tema n. 985.

Sollo Sul v. União. STF, Plenário, RE n. 1.072.485/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, j. em 31.8.2020.

União v. Braskem, STF, 1ª Turma, Ag. Reg. no ARE n. 861.473/BA, Rel. Min. Roberto Barroso, j. em 28.4.2015.

União v. Braskem, Plenário, RE n. 955.227/BA, Rel. Min. Roberto Barroso, j. em 8.2.2023. Tema n. 885. Tema n. 885.

União v. Braskem. STF, Plenário, RE n. 955.227-RG/BA Rel. Min. Roberto Barroso, j. em 31.3.2016. Tema n. 885.

União v. Imcopa, STF, Plenário, EDs no RE n. 574.706/PR, Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, j. em 13.5.2021, Tema n. 69.

União v. TBM. STF, Plenário, RE n. 949.927/CE, Rel. Min. Edson Fachin, Redator do acórdão Min. Roberto Barroso, j. em 8.2.2023. Tema n. 881.

União v. TBM. STF, Plenário, RE n. 949.297-RG/CE, Rel. Min. Edson Fachin, j. em 24.3.2016. Tema n. 881.

Yokoyama v. Estado do Mato Grosso do Sul. STF, Plenário, ARE 1.255.885/MS, Rel. Min. Presidente, j. em 14.8.2020.

Superior Tribunal de Justiça

Ale v. Fazenda Nacional. STJ, 1ª Seção, REsp. n. 1.118.893/MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. em 23.3.2011.

Fazenda Nacional v. Hidro Jet. STJ, Primeira Seção, REsp 1.230.097/RS, Rel. Min. Mauro Campbell, j. em 26.2.2014.

IBM v. Fazenda do Estado de São Paulo. STJ, Primeira Seção, REsp. n. 1.125.133/SP, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 25.8.2010.

Quim v. Shirase. STJ, Corte Especial, REsp n. 1.704.520/MT, Rel.ª Min.ª Nancy Andrichi, j. em 5.12.2018.

Silva v. Zuzzi. STJ, Corte Especial, REsp n. 1.696.396/MT, Rel. ^a Min.^a Nancy Andrighi, j. em 5.12.2018.

Lista de Casos Estrangeiros

Alemanha

Bundesgerichtshof

23.10.1975 – II ZR 90/73 – BGHZ 65, 190, 194-5

Austrália

High Court of Australia

Zecevic v Director of Public Prosecutions for Victoria (1987) 162 CLR 645

Estados Unidos

Supreme Court of the United States

Boumediene v. Bush 553 U.S 723, 732 (2008)

Buckley v. Valeo, 424 U.S. 1 (1976)

Burnet v. Coronado Oil & Gas Co., 285 U.S. 393 (1932)

Chevron Oil Co v. Huson, 404 U.S. 97 (1971)

Chicot County Drainage Dist. v. Baxter State Bank, 308 U.S. 371 (1940)

Gelpcke v. City of Dubuque 68 U.S. (1863)

Great Northern Ry Co. v. Sunburst Oil & Refining Co., 287 U.S. 358 (1932)

Griffin v. Illinois, 351 U.S. 12, 25-26 (1956)

Harper v. Virginia Department of Taxation, 509 U.S 86 (1993)

James v. United States, 366 U.S. 213 (1961)

Johnson v. Eisentrager, 339 U.S. 763, 781 (1950)

Kuhn v. Fairmont Coal Co., 215 U.S. 349, 372 (1910)

Linkletter v. Walker, 381 U.S. 618 (1965)

Mackey v. United States, 401 U.S. 667 (1971)

Marbury v. Madison, 5 U.S. (1 Cranch) 137 (1803)

Mosser v. Darrow, 341 U.S. 267, 276 (1951)

Plessy v. Ferguson, 163 U.S. 537 (1896)

South Carolina v. Gathers, 490 U.S. 805 (1989)

Massachusetts Supreme Judicial Court

Whitney v. Worcester, 373 Mass. 208, 218 (1977)

Supreme Court of Alabama

Jones v. Woodstock Iron Co. 95 Ala. 551, 10 So. 635 (1892)

Supreme Court of New Jersey

Arrow Builders Supply Corp. v. Hudson Terrace Apts., 16 N.J. 47, 106 A.2d 271 (1954)

Wangler v. Harvey, 41 N.J. 277, 196 A.2d 513 (1963)

Supreme Court of Ohio

Bingham v. Miller, 17 Ohio 445 (1848)

Holanda

Hoge Raad

HR 17 January 2003, NJ 2003, 111.

Reino Unido

House of Lords

Black-Clawson International v. Papierwerke Waldhof-Aschaffenberg [1975] AC 591, 638

The Johanna Oldendorff [1974] AC 177

Fitzleet Estates Ltd. V. Cherry (Inspector of Taxes) [1977] 3 All ER 996

Kleinwort Benson v. Lincoln County Council, [1999] 2 AC 349

London Tramways v. London County Council, [1898] AC 375

R v. National Insurance Commissioner, ex parte Hudson [1972] AC 944

Re Spectrum Plus (in liquidation) [2005] AC 680